



GAB. PRESID. / TJE
PUBLICADO N.º DJ Nº 3356
de 24.10.2005.
Funcionário Responsável

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R E S O L U Ç Ã O N.º 002/2005 - GP

Dispõe sobre o escalonamento da remuneração dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o que estabelece art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, que limita o subsídio dos Desembargadores de Tribunais de Justiça Estaduais a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 8º da Emenda Constitucional nº 041/2003, que dispõe que até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o art. 37, XI, da CF, será considerado, para fins do limite fixado naquele inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta EC a Ministro do STF, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 93, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe que o subsídio dos membros do Poder Judiciário é escalonado verticalmente, obedecido o limite máximo de 10% e mínimo de 5%, de um nível para outro;

CONSIDERANDO o disposto na Ata da primeira sessão administrativa do ano de 2004, de 05/02/2004, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a remuneração dos Ministros do STF, conforme o art. 8º da EC 041/2003, em R\$ 19.115,19.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Órgão Especial em sessão hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º - O vencimento base dos Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fixado em R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), adicionado da vantagem assegurada nos termos do art. 95, item III, da Constituição Federal, não ultrapassará o valor de R\$ 12.778,86.

§ 1º - Respeitados os direitos adquiridos antes da edição da Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979, além do limite estabelecido neste artigo, os Desembargadores integrantes do TJE só perceberão o adicional relativo ao tempo de serviço, nos termos do disposto no seu artigo 65, inciso VIII.

Handwritten signatures and initials

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os titulares de cargos de direção, os integrantes do Conselho Superior da Magistratura, os Presidentes de Câmaras Isoladas Cíveis ou Criminais, o Diretor da Escola Superior da Magistratura e os componentes de comissões ou coordenadores de projetos especiais, os quais farão jus, a título de verba indenizatória, para cobrir despesas de representação, aos percentuais fixados na legislação vigente, enquanto durarem os respectivos mandatos.

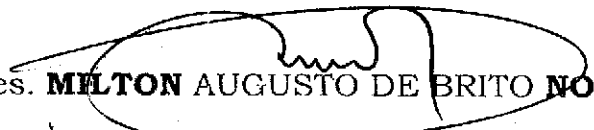
Art. 2º - Os demais membros da magistratura estadual permanecem com os valores dos respectivos vencimentos, acrescidos da vantagem assegurada pelo art. 95, item III, da CF, respeitado os limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução, sendo-lhes aplicável, no que couber, as disposições contidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 3º- Nas substituições a representação de que trata o art. nº 65, inciso "V", Lei Complementar nº 35/79, regulamentada pela Res. 01/91 - TJE, durante a ausência dos titulares, será calculada na proporcionalidade de 1/30 avos a cada dia do respectivo cargo em exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Des. Oswaldo Pojucan Tavares, 23 de fevereiro de 2005.


Des. **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**

Presidente do TJE/PA


Des^a. **YVONNE SANTIAGO MARINHO**

Vice-Presidente do TJE/PA


Des^a. **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Des^a. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


Des^a. **CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES**

Des^a. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**


Des^a. **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**

Maria Helena Couceiro Simões
Des^a. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Maria Helena d'Almeida Ferreira
Des^a. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Maria Izabel de Oliveira Benone
Des^a. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Heralda Dalinda Blanco Redeiro
Des^a. HERALDA DALCINDA BLANCO REDEIRO

Sonia Maria de Macedo Parente
Des^a. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA

Maria do Céu Cabral Duarte
Des^a. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Des^a. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Rosa Maria Portugal Gueiros
Des^a. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

Terezinha Martins da Fonseca
Des^a. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Romulo Jose Ferreira Nunes
Des. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Marta Inês Antunes Lima
Des^a. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Eronides Sousa Primo
Des. ERONIDES SOUSA PRIMO

Enivaldo da Gama Ferreira
Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Yvette Lucia Pinheiro
Des^a. YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Des^a. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº

REMUNERAÇÃO DA MAGISTRATURA
DO
ESTADO DO PARÁ

MAGISTRATURA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO									
			ATS 0%	ATS 5%	ATS 10%	ATS 15%	ATS 20%	ATS 25%	ATS 30%	ATS 35%	R\$ 1,00	
JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	5.814,00	5.686,97	11.500,97	12.076,02	12.651,07	13.226,12	13.801,16	14.376,21	14.951,26	15.526,31		
JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	5.523,30	4.827,58	10.350,88	10.868,42	11.385,97	11.903,51	12.421,06	12.938,60	13.456,14	13.973,69		
JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	5.247,13	4.068,66	9.315,79	9.781,58	10.247,37	10.713,16	11.178,95	11.644,74	12.110,53	12.576,32		
JUIZ SUBSTITUTO	4.984,78	3.399,43	8.384,21	8.803,42	9.222,63	9.641,84	10.061,05	10.480,26	10.899,47	11.318,68		
PRETOR DA CAPITAL	4.984,78	3.399,43	8.384,21	8.803,42	9.222,63	9.641,84	10.061,05	10.480,26	10.899,47	11.318,68		
PRETOR DO INTERIOR	4.735,53	2.810,26	7.545,79	7.923,08	8.300,37	8.677,66	9.054,95	9.432,24	9.809,53	10.186,82		